SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP
www.daee.sp.gov.br

OFÍCIO/DPO nº 3557/2013
(Autos nº 9405001- DAEE)

São Paulo, 10 de junho de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem do Sr. ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR, Superintendente do DAEE, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia da Dispensa de Outorga concedida por este Departamento, na qual encontram-se relacionados os direitos, deveres e obrigações referentes ao(s) uso(s)/interferência(s) nos recursos hídricos de domínio do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.

LEILA DE CARVALHO GOMES
Resp. pelo exp. da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização

Jefferson L. Goulart
Diretor Técnico de Divisão
Prontº 4.870

A
CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A
Avenida Getúlio Vargas, nº 20-59
BAURU - SP

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

Despacho do Sr. Superintendente do DAEE de 07 / JUNHO /2013.

"DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS"

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A, CNPJ 10.531.501/0001-58, na Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema, em 25/1/2013 e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE n.º 9405001, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s) / interferência(s) na Rodovia João Baptista Cabral Renno (SP 225), Km 315 + 460m - Faixa Leste, no município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

Uso/ Interferência	Recurso Hídrico	Coord.UTM (km)		MCº	Vazão (m³/dia)
		N	E		
Poço Local-002 DAEE 267-0047	Aquífero Grupo Bauru/Serra Geral	7.472,68	646,94	51	4,50

I - Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, poderá ser revisto pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE nº 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 ou seja:

a – se os usos e as acumulações que em função da localização e/ou criticidade da bacia, tornarem-se significativos para a gestão de recursos hídricos, quantitativa ou qualitativamente;

b – se os Comitês de Bacias Hidrográficas aprovarem outros critérios para usos ou acumulações insignificantes.

II -Fica o usuário obrigado a:

1 - fazendo uso de águas superficiais ou subterrâneas destinadas ao consumo humano, atender aos padrões de potabilidade fixados na legislação sanitária;

2 - manter a vazão mínima natural a jusante da captação ou interferência no corpo d'água superficial;

3 – em caso de desativação temporária ou tamponamento do poço, atender o Artigo 40 do Decreto Estadual nº 32.955 de 07/02/1991 e apresentar na Diretoria de Bacia o relatório fotográfico, em até 60 dias.

III- Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

IV - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente